1º TERMO ADITIVO Nº 18/2026 AO CONTRATO Nº 25/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2025, celebrado entre a FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, como CONTRATANTE, e a **BIOSERVICE PROPOSTA AMBIENTAIS LTDA**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 20 do mês de aagosto do ano de 2026, na Avenida das Américas, 5300 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.181.352/0001-00, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Sra. Maria Isabel Werneck da Silva, consoante delegação do Decreto "P" nº 94, de 04 de março de 2026, e a sociedade BIOSERVICE PROPOSTA AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Rua Monclaro Mena Barreto n° 312 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.389.181/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Valdir Martins de Andrade Neto, portador do RG nº 209664366 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.034.747-47, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 25/2025, conforme despacho autorizativo da Presidente, Sra. Maria Isabel Werneck da Silva, datado de 09/07/2026, do processo nº ART-PRO-2025/00292, publicado no D.O. RIO Nº 82 de 16/07/2026 , que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2025, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2026 até 31/08/2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à repactuação dos preços contratuais em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (MR032125/2026), com data-base em 1º de março de 2026, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 274.258,56 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha parte integrante deste processo. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 25/2025 que era de

R$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) passa a ser de R$ 527.458,56 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, a complementação da garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 5.485,17 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 25/2025, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) 10.3042.13.122. 0700. 2991, Código de Despesa nº 339039 do orçamento de 2026, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2026NE000146 no valor de R$ 96.099,20 (Noventa e seis mil e noventa e nove reais e vinte centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a repactuação de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da última repactuação, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

MARIA ISABEL WERNECK DA SILVA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
Data: 13/08/2026 09:31:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
BIOSERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROZANA DA SILVA SENA
Data: 13/08/2026 10:17:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA ISABEL WERNECK DA SILVA
Data: 14/08/2026 15:49:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

neiro, 20 de agosto de 2026.

MARIA ISABEL WERNECK DA SILVA
Presidente
FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
Data: 13/08/2026 09:33:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
BIOSERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA

PREFEITURA RIO | Cultura | Cidade das Artes

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785/2019

BIOSERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA, estabelecida na Rua Monclaro Mena Barreto, 312, Vila Valqueire, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.181/0001-03, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Valdir Martins de Andrade Neto, portador do RG nº 209664366 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.034.747-47, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46785, a Fundação Cidade das Artes, representada pela Sra. MARIA ISABEL WERNECK DA SILVA, consoante delegação do Decreto "P" nº 94, de 04 de março de 2026, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.181.352/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
Data: 13/08/2026 09:35:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIR MARTINS DE ANDRADE NETO
BIOSERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA